

SINDICATO

DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Ilmo Sr. Presidente do Sindicato dos Representantes Comerciais do Município do Rio de Janeiro

CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO Nº 0002432/2004

MARC HECTOR FELIX DE BUYL, natural do estado do BÉLGICA, cadastrado(a) nesta entidade sob o nº 0002432/2004, residente e domiciliado na AVENIDA ATLANTICA, 632, APT 1102, LEME - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.010-000, belga, casado(a), portador(a) da cédula de identidade nº V367519Q, expedida pela CIMERE e inscrito(a) no CPF sob o nº 057.880.687-89, doravante denominado COMPROMISSÁRIO (DEVEDOR), por intermédio do seu procurador Sr(a) JOAOA, belga, casado(a) portador da célula de identidade nº V367519Q, expedida pelo CIMERE, e inscrito(a) no CPF sob o nº 05788068789, e o Sindicato dos Representantes Comerciais no Município do Rio de Janeiro, entidade sindical, registrada no CNPJ sob o nº 34.046.375/0001-04, localizada na Av. Graça Aranha, nº 416, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, a partir da presente data denominado de COMPROMITENTE (CREDOR) celebram, entre si, o presente TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO, referente às CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS do(s) exercício(s) de 2009, 2011 e 2014, que se regerá(ão) pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA

Cláusula Primeira - Através do presente documento, reconhece expressamente o <u>COMPROMISSÁRIO</u> (<u>DEVEDOR</u>) que possui uma dívida a ser paga ao <u>COMPROMITENTE</u> (<u>CREDOR</u>), a qual, devidamente atualizada até a presenta data, perfaz a quantia de R\$ <u>850,45</u> (<u>oitocentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos</u>), obrigando-se a realizar o seu pagamento de forma parcelada, de acordo com a cláusula seguinte.

DO PARCELAMENTO

Cláusula Segunda - O COMPROMISSÁRIO declara que o débito total será pago integralmente, nos termos do presente instrumento e dentro dos seus vencimentos, obrigando-se a efetuar o pagamento das parcelas que abaixo se seguem:

PARCELAS	VALOR DA PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR PAGO	NÚMERO DO RECIBO
1	170,45	23/01/2017			
2	170,00	23/02/2017			
3	170,00	23/03/2017			
4	170,00	23/04/2017			
5	170,00	23/05/2017			

DAS PENALIDADES



SINDICATO

DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Cláusula Terceira - O não pagamento de qualquer uma das parcelas acima descrita importará no vencimento antecipado das parcelas vincendas mais a incidência de multa de 30% sobre o valor total, corrigido e atualizado, sem direito à renovação de prazos.

Cláusula Quarta - O inadimplemento das parcelas constantes da cláusula segunda importará na remessa do presente instrumento à execução extrajudicial realizada pelo Cartório de Protesto de Títulos e Documentos competente, podendo implicar em restrição de V.Sa. no Sistema de Proteção ao Crédito - SPC/SERASA.

Cláusula Quinta - O procedimento extrajudicial de cobrança não inviabiliza o exercício do direito de Ação, podendo o Sindicato credor mover Ação de Cobrança dos valores devidos, nos termos da Legislação Processual Civil em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Sexta - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, do Código de Processo Civil, ficando eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Parágrafo único: A presente confissão de dívida possui caráter definitivo e irretratável, judicial e extrajudicialmente, nos termos dos artigos 389, 394, 395 do Código de Processo Civil.

E por acharem as partes de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas, em 3 (três) vias, sem rasuras, em 2 (duas) únicas folhas, somente anverso, para maior validade jurídica.

Rio de janeiro, 23 de janeiro de 2017.

COMPROMITENTE	COMPROMISSÁRIO		
TESTEMUNHA 1 NOME:	TESTEMUNHA 2 NOME:		
RG:	RG:CPF:		